

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Formosa do Rio
Preto



ÍNDICE

DECRETO FINANCEIRO

DECRETOS FINANCEIRO

PORTARIA

ERRATA – PORTARIA Nº 971

PREGÃO ELETRÔNICO

DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO – PREGÃO Nº 029/2026

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL



DECRETOS FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Art. 7º, Inciso I, Alínea c

DECRETO FINANCEIRO Nº 57 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 4.856.983,58 (Quatro milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 366/25 7ª de 16 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$4.856.983,58 (Quatro milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos) a saber:

Dotações Suplementares

0101000 - CAMARA MUNICIPAL

2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	13.000,00
3.1.90.94.00 / 15000000 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	13.600,00
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	70.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	25.000,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	10.600,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	108.071,79
3.3.90.40.00 / 15000000 - Servicos de Tecnologia de Inform. Comunicacao - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	138.189,64
Total por Ação:		378.461,43
Total por Unidade Orçamentária:		378.461,43

0203000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

1.009 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E CANAIS

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	22.925,19
Total por Ação:		22.925,19

1.024 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE VAQUEJADA

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	9.083,22
---	---	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CREDITO ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR - Art. 7º, Inciso I, Alínea c

		Total por Ação:	9.083,22
		Total por Unidade Orçamentária:	32.008,41
0205000 - SEC. MUN. DA EDUCACAO			
2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO			
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS		113.266,53
		Total por Ação:	113.266,53
		Total por Unidade Orçamentária:	113.266,53
0205002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - MDE 25%			
3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)		205.000,00
3.1.90.94.00 / 15001001 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)		10.000,00
		Total por Ação:	215.000,00
2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%			
3.1.90.04.00 / 15001001 - Contratacao por Tempo Determinado	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)		575.000,00
3.1.90.94.00 / 15001001 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)		20.000,00
3.3.90.34.00 / 15001001 - Outras Despesa de Pessoal Decorrente de Contrato de Tercerizacao	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)		1.539.176,06
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)		165.000,00
		Total por Ação:	2.299.176,06
2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR			
3.3.90.18.00 / 15000000 - Auxilio Financeiro a Estudantes	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS		50.000,00
		Total por Ação:	50.000,00
2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE			
3.3.90.30.00 / 15010000 - Material de Consumo	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINCULADOS		206.889,72
3.3.90.39.00 / 15010000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINCULADOS		262.476,72
		Total por Ação:	469.366,44
2.029 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSP. ESCOLAR - PNATE			
3.3.90.30.00 / 15530000 - Material de Consumo	FNDE - PNATE		50.000,00
		Total por Ação:	50.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	3.083.542,50

P-02

SIAFC -

Página: 2 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CREDITO ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR - Art. 7º, Inciso I, Alínea c

0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)

3.3.90.48.00 / 15001002 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)	50.000,00
Total por Ação:		50.000,00

2.035 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.30.00 / 26003110 - Material de Consumo	SUS/CUSTEIO - Emenda Individual	12.000,00
3.3.90.32.00 / 26003110 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	SUS/CUSTEIO - Emenda Individual	139.299,98
Total por Ação:		151.299,98

2.036 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)	180.000,00
Total por Ação:		180.000,00

2.038 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ASSIST. FARMACÊUTICA

3.3.90.32.00 / 26003110 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	SUS/CUSTEIO - Emenda Individual	70.023,50
Total por Ação:		70.023,50

2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS

3.3.90.30.00 / 26003110 - Material de Consumo	SUS/CUSTEIO - Emenda Individual	20.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	SUS	105.000,00
Total por Ação:		125.000,00

2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUN. DR. ALTINO LEMOS SANTIAGO

3.3.90.30.00 / 26003120 - Material de Consumo	SUS/CUSTEIO - Emenda de Bancada	15.349,00
Total por Ação:		15.349,00

2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação por Tempo Determinado	SUS	130.000,00
4.4.90.52.00 / 16210000 - Equipamentos e Material Permanente	SUS / SESAB	8.032,23
Total por Ação:		138.032,23

2.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA

4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)	4.000,00
Total por Ação:		4.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 733.704,71

0207000 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.088 - GESTÃO E CONTROLE DA POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, GERAÇÃO E TRANSF. DE RENDA

3.3.90.48.00 / 15000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	201.000,00
Total por Ação:		201.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CREDITO ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR - Art. 7º, Inciso I, Alínea c

		Total por Unidade Orçamentária:	201.000,00
0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
2.050 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.48.00 / 15000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS		25.000,00
		Total por Ação:	25.000,00
2.052 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3.3.90.30.00 / 26610000 - Material de Consumo	FEAS - Fundo Estadual de Assist. Social		3.000,00
4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente	FNAS		8.000,00
		Total por Ação:	11.000,00
2.053 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO			
4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente	FNAS		1.000,00
		Total por Ação:	1.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	37.000,00
0207002 - FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
2.091 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR			
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS		70.000,00
		Total por Ação:	70.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	70.000,00
0208000 - SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS			
2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS			
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS		35.000,00
		Total por Ação:	35.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	35.000,00
0209000 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA E PECUARIA			
2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DA AGRICULTURA E PECUARIA			
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS		1.000,00
		Total por Ação:	1.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00
0212000 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE E ESPORTES			
2.073 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DA JUVENTUDE E ESPORTES			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CREDITO ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR - Art. 7º, Inciso I, Alínea c

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	60.000,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizacoes e Restituicoes	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	80.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	15.000,00
Total por Ação:		156.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		156.000,00

0213000 - SEC. MUN. DE GOVERNO

2.098 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE GOVERNO

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	16.000,00
Total por Ação:		16.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		16.000,00

Total Suplementado: 4.856.983,58

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0101000 - CAMARA MUNICIPAL

1.001 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	378.461,43
Total por Ação:		378.461,43
Total por Unidade Orçamentária:		378.461,43

0201000 - GABINETE DO PREFEITO

2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	10.000,00
Total por Ação:		10.000,00

2.067 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	10.000,00
Total por Ação:		10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CREDITO ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR - Art. 7º, Inciso I, Alínea c

0202000 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	25.000,00
Total por Ação:		25.000,00

2.086 - DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

3.3.90.40.00 / 15000000 - Servicos de Tecnologia de Inform. Comunicacao - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	100.000,00
Total por Ação:		100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		125.000,00

0203000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

1.003 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	199.000,00
Total por Ação:		199.000,00

1.004 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	199.000,00
Total por Ação:		199.000,00

1.008 - CONST. E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	166.134,76
Total por Ação:		166.134,76

1.022 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, MICRO E MACRODRENAGEM

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	199.000,00
Total por Ação:		199.000,00

1.028 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	50.820,00
Total por Ação:		50.820,00

1.029 - REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA AVENIDA DA MATRIZ

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	99.000,00
Total por Ação:		99.000,00

1.030 - CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURA DA AV. BEIRA RIO

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	148.180,00
---	---	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CREDITO ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR - Art. 7º, Inciso I, Alínea c

		Total por Ação:	148.180,00
1.037 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS		140.000,00
		Total por Ação:	140.000,00
1.044 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE FORMOSA DO RIO PRETO			
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS		43.842,27
		Total por Ação:	43.842,27
2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS		312.009,15
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS		206.889,72
		Total por Ação:	518.898,87
2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA			
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS		10.000,00
		Total por Ação:	10.000,00
2.014 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUT. DO SISTEMA VIÁRIO			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS		22.925,19
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS		165.000,00
		Total por Ação:	187.925,19
2.110 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS		15.421,66
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS		10.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS		5.851,44
		Total por Ação:	31.273,10
		Total por Unidade Orçamentária:	1.993.074,19
0204000 - SEC. MUN. DE TRANSPORTES			
2.018 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTES			
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS		262.476,72
		Total por Ação:	262.476,72
		Total por Unidade Orçamentária:	262.476,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CREDITO ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR - Art. 7º, Inciso I, Alínea c

0205000 - SEC. MUN. DA EDUCACAO

2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	5.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	10.000,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	3.000,00
3.1.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	2.000,00
3.1.90.94.00 / 15000000 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	2.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	5.000,00
Total por Ação:		27.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		27.000,00

0205002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.014 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalacoes	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)	145.000,00
Total por Ação:		145.000,00

1.016 - ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

4.4.90.52.00 / 15530000 - Equipamentos e Material Permanente	FNDE - PNATE	50.000,00
Total por Ação:		50.000,00

2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - MDE 25%

3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)	10.000,00
4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)	5.000,00
Total por Ação:		15.000,00

2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%

3.3.90.14.00 / 15001001 - Diarias - Civil	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)	20.000,00
3.3.90.18.00 / 15001001 - Auxilio Financeiro a Estudantes	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)	10.000,00
3.3.90.35.00 / 15001001 - Servicos de Consultoria	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)	10.000,00
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CREDITO ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR - Art. 7º, Inciso I, Alínea c

4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalacoes	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)	50.000,00
4.5.90.61.00 / 15001001 - Aquisicao de Imoveis	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)	50.000,00
Total por Ação:		170.000,00
2.029 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSP. ESCOLAR - PNATE		
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)	50.000,00
Total por Ação:		50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		430.000,00
0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
1.018 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL		
4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalacoes	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)	50.000,00
Total por Ação:		50.000,00
2.035 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao por Tempo Determinado	SUS	10.000,00
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	SUS	10.000,00
3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigacoes Patronais	SUS	5.000,00
3.1.90.94.00 / 16000000 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	SUS	10.000,00
3.1.90.96.00 / 16000000 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	SUS	10.000,00
3.3.90.35.00 / 16000000 - Servicos de Consultoria	SUS	10.000,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	SUS	10.000,00
4.4.90.51.00 / 16000000 - Obras e Instalacoes	SUS	10.000,00
4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente	SUS	30.000,00
Total por Ação:		105.000,00
2.039 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - GESTÃO DO SUS		
3.3.90.40.00 / 16000000 - Servicos de Tecnologia de Inform. Comunicacao - Pessoa Juridica	SUS	50.000,00
Total por Ação:		50.000,00
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE - UBS		
3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao por Tempo Determinado	SUS	40.000,00
3.3.90.30.00 / 26000000 - Material de Consumo	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.000,00
Total por Ação:		60.000,00
2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUN. DR. ALTINO LEMOS SANTIAGO		
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)	180.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CREDITO ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR - Art. 7º, Inciso I, Alínea c

3.3.90.39.00 / 26000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	154.648,98
4.4.90.52.00 / 26000000 - Equipamentos e Material Permanente	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.000,00
Total por Ação:		346.648,98
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192		
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	SUS	40.000,00
3.3.90.39.00 / 16210000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	SUS / SESAB	8.032,23
Total por Ação:		48.032,23
2.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA		
3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)	4.000,00
Total por Ação:		4.000,00
2.046 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES		
3.3.90.39.00 / 26000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	70.023,50
Total por Ação:		70.023,50
Total por Unidade Orçamentária:		733.704,71
0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.050 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.35.00 / 16600000 - Servicos de Consultoria	FNAS	1.000,00
3.3.90.36.00 / 16600000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	FNAS	1.000,00
3.3.90.37.00 / 16600000 - Locacao de Mao-de-Obra	FNAS	1.000,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	FNAS	1.000,00
4.4.90.51.00 / 16600000 - Obras e Instalacoes	FNAS	1.000,00
4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente	FNAS	1.000,00
Total por Ação:		6.000,00
2.053 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO		
3.3.90.34.00 / 16600000 - Outras Despesa de Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirizacao	FNAS	1.000,00
Total por Ação:		1.000,00
2.054 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS		
3.3.90.14.00 / 26610000 - Diarias - Civil	FEAS - Fundo Estadual de Assist. Social	3.000,00
Total por Ação:		3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CREDITO ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR - Art. 7º, Inciso I, Alínea c

2.056 - GESTÃO DOS RECURSOS DAS DEMAIS TRANSF. DO FNAS - VINCULADOS		
3.3.90.14.00 / 16600000 - Diárias - Civil	FNAS	1.000,00
4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente	FNAS	1.000,00
Total por Ação:		2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		12.000,00
0208000 - SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS		
2.062 - GESTÃO DE PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO DO MEIO AMB. E DO DESENV. SUSTENTÁVEL		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	10.000,00
3.3.90.31.00 / 15000000 - Premiacoes Cult, Artisti. Científicas, Desp.e outs	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	5.000,00
3.3.90.34.00 / 15000000 - Outras Despesa de Pessoal Decorrente de Contrato de Tercerizacao	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	10.000,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	10.000,00
Total por Ação:		35.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		35.000,00
0209000 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA E PECUARIA		
2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DA AGRICULTURA E PECUARIA		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
Total por Ação:		1.000,00
2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VAQUEJADA		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	58.266,53
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	8.000,00
Total por Ação:		66.266,53
2.066 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO PROD. RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	230.000,00
Total por Ação:		230.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		297.266,53
0210000 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO		
1.025 - IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL		
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	100.000,00
Total por Ação:		100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CREDITO ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR - Art. 7º, Inciso I, Alínea c

Total por Unidade Orçamentária:		100.000,00
0210002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
2.107 - GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO MUN. DE DESENV. ECONOMICO		
3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	2.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	2.000,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
Total por Ação:		5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		5.000,00
0211000 - SEC. MUN. DE CULTURA E EVENTOS		
1.040 - ESTRUTURAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL		
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	15.000,00
Total por Ação:		15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		15.000,00
0212000 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE E ESPORTES		
1.026 - CONSTRUÇÃO AMPL. REF. E EQUIP. DE ÁREAS ESPORTIVAS		
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	331.000,00
Total por Ação:		331.000,00
2.073 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DA JUVENTUDE E ESPORTES		
3.1.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
4.5.90.61.00 / 15000000 - Aquisicao de Imoveis	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	15.000,00
Total por Ação:		16.000,00
2.074 - GESTÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA ESPORTIVAS E RECREATIVAS		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	10.000,00
Total por Ação:		10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		357.000,00
0213000 - SEC. MUN. DE GOVERNO		
2.098 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE GOVERNO		
3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CREDITO ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR - Art. 7º, Inciso I, Alínea c

		Total por Ação:	16.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	16.000,00
0214000 - SEC. MUN. DE COMBATE A SECA E A ESTIAGEM			
2.102 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE COMBATE A SECA E A ESTIAGEM			
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS		50.000,00
		Total por Ação:	50.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
		Total Anulado:	4.856.983,58

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO
Prefeito Municipal
CPF: 137.632.105-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso

EXERCÍCIO DE 2026

Fundamento: 57 Tipo: Decreto Financeiro

Tipo Alteração: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Data Fundamento: 01/09/2026 Data Publicação: 01/09/2026

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
15000000	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.077.736,37	3.681.278,87	-2.603.542,50
15001001	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)	2.514.176,06	380.000,00	2.134.176,06
15001002	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)	234.000,00	234.000,00	0,00
15010000	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINCULADOS	469.366,44	0,00	469.366,44
15530000	FNDE - PNATE	50.000,00	50.000,00	0,00
16000000	SUS	235.000,00	235.000,00	0,00
16210000	SUS / SESAB	8.032,23	8.032,23	0,00
16600000	FNAS	9.000,00	9.000,00	0,00
26000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	256.672,48	-256.672,48
26003110	SUS/CUSTEIO - Emenda Individual	241.323,48	0,00	241.323,48
26003120	SUS/CUSTEIO - Emenda de Bancada	15.349,00	0,00	15.349,00
26610000	FEAS - Fundo Estadual de Assist. Social	3.000,00	3.000,00	0,00
Total Geral:		4.856.983,58	4.856.983,58	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 58 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros
de Detalhamento da Despesa - QDD,
e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 354/2025 de 11 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 100 de 30 de dezembro de 2025, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0201000 - GABINETE DO PREFEITO		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
3.1.90.04.00 - Contratacao por Tempo Determinado		
15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	0,00	10.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	10.000,00	0,00
Total por Natureza:	10.000,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00
0203000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO		
3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	0,00	10.000,00
3.3.90.93.00 - Indenizacoes e Restituicoes		
15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	10.000,00	0,00
Total por Natureza:	10.000,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
2.017 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ROYALTIES - CFEM/FEP/CFH		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo		
17200000 - FEP - Lei 9.478/1997	100.000,00	0,00
3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
17200000 - FEP - Lei 9.478/1997	0,00	100.000,00
Total por Natureza:	100.000,00	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	110.000,00	110.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

0205002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica		
15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	10.000,00	0,00
Total por Natureza:	10.000,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
2.032 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.04.00 - Contratacao por Tempo Determinado		
15001001 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)	0,00	4.100,00
3.1.90.94.00 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
15001001 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)	4.100,00	0,00
Total por Natureza:	4.100,00	4.100,00
Total por Ação:	4.100,00	4.100,00
Total por Unidade Orçamentária:	14.100,00	14.100,00

0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)		
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuicao Gratuita		
15001002 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)	0,00	75.000,00
3.3.90.48.00 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas		
15001002 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)	75.000,00	0,00
Total por Natureza:	75.000,00	75.000,00
Total por Ação:	75.000,00	75.000,00
2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUN. DR. ALTINO LEMOS SANTIAGO		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo		
26000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fec	15.000,00	0,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo		
26003120 - SUS/CUSTEIO - Emenda de Bancada	37.000,00	0,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica		
26000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fec	0,00	52.000,00
Total por Natureza:	52.000,00	52.000,00
Total por Ação:	52.000,00	52.000,00
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192		
3.1.90.04.00 - Contratacao por Tempo Determinado		
26000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fec	0,00	11,11
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
26000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fec	0,00	14.036,37
3.1.90.13.00 - Obrigacoes Patronais		
16000000 - SUS	10.000,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.1.90.13.00 - Obrigacoes Patronais		
26000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed	14.047,48	0,00
3.1.90.94.00 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
16000000 - SUS	0,00	10.000,00
Total por Natureza:	24.047,48	24.047,48
Total por Ação:	24.047,48	24.047,48
Total por Unidade Orçamentária:	151.047,48	151.047,48

0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.050 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo		
15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	0,00	10.000,00
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		
15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	10.000,00	0,00
Total por Natureza:	10.000,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00

0208000 - SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS		
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	2.000,00	0,00
Total por Natureza:	2.000,00	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00	2.000,00

0209000 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA E PECUARIA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DA AGRICULTURA E PECUARIA		
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores		
15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	0,00	10.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	10.000,00	0,00
Total por Natureza:	10.000,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00

0211000 - SEC. MUN. DE CULTURA E EVENTOS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE CULTURA E EVENTOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.30.00 - Material de Consumo		
15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	0,00	2.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	0,00	4.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	6.000,00	0,00
Total por Natureza:	6.000,00	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00	6.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	6.000,00	6.000,00

0211001 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.095 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CULTURA - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo		
17190000 - Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	11.090,00	0,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
17190000 - Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	11.090,00
Total por Natureza:	11.090,00	11.090,00
Total por Ação:	11.090,00	11.090,00
Total por Unidade Orçamentária:	11.090,00	11.090,00

0214000 - SEC. MUN. DE COMBATE A SECA E A ESTIAGEM		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.103 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MAN. DO SISTEMA DE ABAST. DE ÁGUA (COMUNIDADES RURAIS)		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo		
15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	50.000,00	0,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	0,00	50.000,00
Total por Natureza:	50.000,00	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00	50.000,00
Total Geral:	374.237,48	374.237,48

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

MANOEL AFONSO DE ARAUJO
Prefeito Municipal
CPF: 137.632.105-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso

EXERCÍCIO DE 2026

Fundamento: 58 Tipo: Decreto Financeiro

Tipo Alteração: ALTERAÇÃO DE QDD

Data Fundamento: 01/09/2026 Data Publicação: 01/09/2026

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
15000000	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	108.000,00	108.000,00	0,00
15001001	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)	4.100,00	4.100,00	0,00
15001002	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)	75.000,00	75.000,00	0,00
16000000	SUS	10.000,00	10.000,00	0,00
17190000	Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	11.090,00	11.090,00	0,00
17200000	FEP - Lei 9.478/1997	100.000,00	100.000,00	0,00
26000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	29.047,48	66.047,48	-37.000,00
26003120	SUS/CUSTEIO - Emenda de Bancada	37.000,00	0,00	37.000,00
Total Geral:		374.237,48	374.237,48	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO FINANCEIRO Nº 59 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 366/25 7ª DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 87.206,59 (Oitenta e sete mil e duzentos e seis
reais e cinquenta e nove centavos).**

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art. 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 87.206,59 (Oitenta e sete mil e duzentos e seis reais e cinquenta e nove centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

0205002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.030 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSP. ESCOLAR - PETE

3.3.90.39.00 / 25760000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	PROG. EDUCACAO - ESTADO	87.206,59
Total por Ação:		87.206,59
Total por Unidade Orçamentária:		87.206,59
Total Suplementado:		87.206,59

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
25760000 - PROG. EDUCACAO - ESTADO	87.206,59
Total	87.206,59

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO
Prefeito Municipal
CPF: 137.632.105-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso

EXERCÍCIO DE 2026

Fundamento: 59 Tipo: Decreto Financeiro

Tipo Alteração: SUPERÁVIT FINANCEIRO

Data Fundamento: 01/09/2026 Data Publicação: 01/09/2026

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
25760000	PROG. EDUCACAO - ESTADO	87.206,59	0,00	87.206,59
Total Geral:		87.206,59	0,00	87.206,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO FINANCEIRO Nº 60 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 366/25 7ª DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 111.367,23 (Cento e onze mil e trezentos e
sessenta e sete reais e vinte e três centavos).**

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art. 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 111.367,23 (Cento e onze mil e trezentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1.017 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.51.00 / 26010000 - Obras e Instalações	SUS/INVESTIMENTO	111.367,23
Total por Ação:		111.367,23
Total por Unidade Orçamentária:		111.367,23
Total Suplementado:		111.367,23

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
26010000 - SUS/INVESTIMENTO	111.367,23
Total	111.367,23

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO
Prefeito Municipal
CPF: 137.632.105-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso

EXERCÍCIO DE 2026

Fundamento: 60 Tipo: Decreto Financeiro

Tipo Alteração: SUPERÁVIT FINANCEIRO

Data Fundamento: 01/09/2026 Data Publicação: 01/09/2026

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
26010000	SUS/INVESTIMENTO	111.367,23	0,00	111.367,23
Total Geral:		111.367,23	0,00	111.367,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CREDITO ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR - Art. 7º, Inciso I, Alínea c

DECRETO FINANCEIRO Nº 61 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 3.700.480,00 (Três milhões e setecentos mil e quatrocentos e oitenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 366/25 7ºc de 16 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$3.700.480,00 (Três milhões e setecentos mil e quatrocentos e oitenta reais) a saber:

Dotações Suplementares

0101000 - CAMARA MUNICIPAL		
2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO		
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	40.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	60.000,00
Total por Ação:		100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		100.000,00
0205002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - MDE 25%		
3.1.90.13.00 / 15001001 - Obrigacoes Patronais	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)	60.000,00
Total por Ação:		60.000,00
2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%		
3.3.90.34.00 / 15001001 - Outras Despesa de Pessoal Decorrente de Contrato de Tercerizacao	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)	370.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)	20.000,00
Total por Ação:		390.000,00
2.029 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSP. ESCOLAR - PNATE		
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)	1.265.000,00
Total por Ação:		1.265.000,00
2.032 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)	55.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CREDITO ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR - Art. 7º, Inciso I, Alínea c

3.3.90.40.00 / 15000000 - Servicos de Tecnologia de Inform. Comunicacao - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	980,00
Total por Ação:		55.980,00
Total por Unidade Orçamentária:		1.770.980,00
0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)		
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)	600.000,00
Total por Ação:		600.000,00
2.035 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.90.30.00 / 26003110 - Material de Consumo	SUS/CUSTEIO - Emenda Individual	41.000,00
Total por Ação:		41.000,00
2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD		
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)	159.500,00
Total por Ação:		159.500,00
2.113 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS		
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)	300.000,00
3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)	94.000,00
Total por Ação:		394.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		1.194.500,00
0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.050 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	10.000,00
3.3.90.34.00 / 15000000 - Outras Despesa de Pessoal Decorrente de Contrato de Tercerizacao	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	36.000,00
Total por Ação:		46.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		46.000,00
0211000 - SEC. MUN. DE CULTURA E EVENTOS		
2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE CULTURA E EVENTOS		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	390.000,00
Total por Ação:		390.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		390.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CREDITO ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR - Art. 7º, Inciso I, Alínea c

0212000 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE E ESPORTES

2.073 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DA JUVENTUDE E ESPORTES

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	69.000,00
Total por Ação:		69.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		69.000,00

0214000 - SEC. MUN. DE COMBATE A SECA E A ESTIAGEM

2.102 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE COMBATE A SECA E A ESTIAGEM

3.3.90.34.00 / 15000000 - Outras Despesa de Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirizacao	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	130.000,00
Total por Ação:		130.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		130.000,00

Total Suplementado: 3.700.480,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0101000 - CAMARA MUNICIPAL

1.001 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	100.000,00
Total por Ação:		100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		100.000,00

0203000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	95.000,00
Total por Ação:		95.000,00

2.014 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUT. DO SISTEMA VIÁRIO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	200.000,00
3.3.93.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	50.000,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	50.000,00
Total por Ação:		300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CREDITO ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR - Art. 7º, Inciso I, Alínea c

		Total por Unidade Orçamentária:	395.000,00
0204000 - SEC. MUN. DE TRANSPORTES			
2.018 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTES			
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS		275.000,00
		Total por Ação:	275.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	275.000,00
0205002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.012 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PRÉ ESCOLAR - CRECHES			
4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)		50.000,00
		Total por Ação:	50.000,00
1.013 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL			
4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalacoes	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)		30.000,00
		Total por Ação:	30.000,00
1.014 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL			
4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalacoes	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)		125.000,00
4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)		50.000,00
		Total por Ação:	175.000,00
1.015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES			
4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalacoes	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)		100.000,00
		Total por Ação:	100.000,00
1.016 - ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR			
4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)		50.000,00
		Total por Ação:	50.000,00
2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%			
3.3.90.40.00 / 15001001 - Servicos de Tecnologia de Inform. Comunicacao - Pessoa Juridica	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)		980,00
4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)		60.000,00
		Total por Ação:	60.980,00
2.031 - CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)		10.000,00

P-02

SIAFC -

Página: 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CREDITO ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR - Art. 7º, Inciso I, Alínea c

3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)	5.000,00
Total por Ação:		15.000,00
2.032 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	5.000,00
Total por Ação:		5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		485.980,00
0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE - UBS		
3.3.90.30.00 / 26000000 - Material de Consumo	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	41.000,00
Total por Ação:		41.000,00
2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUN. DR. ALTINO LEMOS SANTIAGO		
3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)	394.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)	700.000,00
Total por Ação:		1.094.000,00
2.112 - TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO - POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE		
3.1.71.70.00 / 15001002 - Rateio Pela Participacao em Consorcio Publico	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)	30.000,00
3.3.71.70.00 / 15001002 - Rateio Pela Participacao em Consorcio Publico	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)	29.500,00
Total por Ação:		59.500,00
Total por Unidade Orçamentária:		1.194.500,00
0207000 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.092 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EMERGENCIA E CALAMIDADE PÚBLICA		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	10.000,00
3.3.90.32.00 / 15000000 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	50.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	10.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CREDITO ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR - Art. 7º, Inciso I, Alinea c

3.3.90.48.00 / 15000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	10.000,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	5.000,00
Total por Ação:		95.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		95.000,00

0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.050 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	10.000,00
Total por Ação:		10.000,00

2.055 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação por Tempo Determinado	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
3.1.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
3.1.90.94.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
3.3.50.41.00 / 15000000 - Contribuições	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
3.3.90.32.00 / 15000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
3.3.90.34.00 / 15000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
3.3.90.37.00 / 15000000 - Locação de Mão-de-Obra	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
3.3.90.48.00 / 15000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CREDITO ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR - Art. 7º, Inciso I, Alinea c

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
Total por Ação:		17.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		27.000,00

0207003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

2.109 - GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	2.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	2.000,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	2.000,00
3.3.90.32.00 / 15000000 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	2.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	2.000,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizacoes e Restituicoes	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	1.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	5.000,00
Total por Ação:		19.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		19.000,00

0209000 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA E PECUARIA

2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VAQUEJADA

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	20.000,00
Total por Ação:		20.000,00

2.066 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO PROD. RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	890.000,00
Total por Ação:		890.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		910.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CREDITO ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR - Art. 7º, Inciso I, Alínea c

0212000 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE E ESPORTES

1.026 - CONSTRUÇÃO AMPL. REF. E EQUIP. DE ÁREAS ESPORTIVAS

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	69.000,00
Total por Ação:		69.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		69.000,00

0214000 - SEC. MUN. DE COMBATE A SECA E A ESTIAGEM

2.103 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MAN. DO SISTEMA DE ABAST. DE ÁGUA (COMUNIDADES RURAIS)

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	130.000,00
Total por Ação:		130.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		130.000,00

Total Anulado: 3.700.480,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 24 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, em 24 de setembro de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO
Prefeito Municipal
CPF: 137.632.105-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso

EXERCÍCIO DE 2026

Fundamento: 61 Tipo: Decreto Financeiro

Tipo Alteração: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Data Fundamento: 24/09/2026 Data Publicação: 24/09/2026

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
15000000	RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS	735.980,00	2.025.000,00	-1.289.020,00
15001001	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)	1.770.000,00	480.980,00	1.289.020,00
15001002	RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)	1.153.500,00	1.153.500,00	0,00
26000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	41.000,00	-41.000,00
26003110	SUS/CUSTEIO - Emenda Individual	41.000,00	0,00	41.000,00
Total Geral:		3.700.480,00	3.700.480,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO FINANCEIRO Nº 62 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 366/25 7ª DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).**

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

0203000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

2.017 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ROYALTIES - CFEM/FEP/CFH

3.3.90.30.00 / 27200000 - Material de Consumo	FEP - Lei 9.478/1997	360.000,00
Total por Ação:		360.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		360.000,00
Total Suplementado:		360.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
27200000 - FEP - Lei 9.478/1997	360.000,00
Total	360.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 30 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, em 30 de setembro de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO
Prefeito Municipal
CPF: 137.632.105-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso

EXERCÍCIO DE 2026

Fundamento: 62 Tipo: Decreto Financeiro

Tipo Alteração: SUPERÁVIT FINANCEIRO

Data Fundamento: 30/09/2026 Data Publicação: 30/09/2026

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
27200000	FEP - Lei 9.478/1997	360.000,00	0,00	360.000,00
Total Geral:		360.000,00	0,00	360.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO FINANCEIRO Nº 63 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 366/25 7ª DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil
reais).**

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

0203000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

2.014 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUT. DO SISTEMA VIÁRIO

3.3.90.39.00 / 25000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	Recursos não Vinculados de Impostos	1.200.000,00
Total por Ação:		1.200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		1.200.000,00

0207000 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.088 - GESTÃO E CONTROLE DA POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, GERAÇÃO E TRANSF. DE RENDA

3.3.90.48.00 / 25000000 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	Recursos não Vinculados de Impostos	1.200.000,00
Total por Ação:		1.200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		1.200.000,00
Total Suplementado:		2.400.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
25000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.400.000,00
Total	2.400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 30 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, em 30 de setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

MANOEL AFONSO DE ARAUJO
Prefeito Municipal
CPF: 137.632.105-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47.990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso

EXERCÍCIO DE 2026

Fundamento: 63 Tipo: Decreto Financeiro

Tipo Alteração: SUPERÁVIT FINANCEIRO

Data Fundamento: 30/09/2026 Data Publicação: 30/09/2026

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
25000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.400.000,00	0,00	2.400.000,00
Total Geral:		2.400.000,00	0,00	2.400.000,00



ERRATA – PORTARIA Nº 971



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PORTARIA Nº 971/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia o(a) senhor(a) **ROMÁRIO ALVES DA SILVA** para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR(A) DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 099/2025, na atual redação que, dispõe sobre a estrutura administrativa municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o(a) senhor(a) **ROMÁRIO ALVES DA SILVA**, portador(a) do CPF nº ***.074.875-**, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR(A) DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, símbolo **NH5**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2026.

MANOEL
AFONSO DE
ARAUJO:13763
210504

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=SEM-BRANCO, ou=2270931000103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, CEP: 47.990-000



DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO – PREGÃO Nº 029/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº 029/2026 – SRP

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Transportes.

Recorrente: VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA

Decisão recorrida: Desclassificação da proposta comercial da Recorrente referente ao Lote 04, após manifestação técnica da Secretaria Municipal de Transportes.

Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas da Administração Pública municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

Lote objeto do recurso: Lote 04 – Pneus, câmaras de ar e protetores destinados a veículos, máquinas e equipamentos, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Motivo do recurso: Insurgência contra a decisão administrativa que desclassificou a proposta comercial da Recorrente, fundamentada na ausência de apresentação de catálogo técnico dos pneus da marca SPEEDROAD e na alegada inexecutabilidade dos preços ofertados. A empresa sustenta violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado, argumentando que o edital não exigiu a apresentação antecipada do catálogo como requisito eliminatório e que não foi oportunizada diligência saneadora para comprovação das características técnicas dos produtos e da executabilidade econômica da proposta.

Valor estimado do lote 04: R\$ 440.590,88.

Valor da proposta readequada da Recorrente: R\$ 235.087,98.

1. RESUMO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA, em face da decisão proferida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 029/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 2.523/2026, promovido pelo Município de Formosa do Rio Preto/BA, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 221/2024, do Decreto Municipal nº 244/2024 e das disposições constantes do respectivo instrumento convocatório.

O procedimento licitatório, realizado na forma eletrônica, com adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, tem por objeto a futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas da Administração Pública municipal, mediante julgamento pelo critério de menor preço por lote, observadas as especificações, os quantitativos e as condições técnicas estabelecidas no edital e em seus anexos.

Conforme estabelecido no instrumento convocatório retificado, o certame foi estruturado com inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, circunstância que impôs aos participantes a apresentação antecipada dos documentos de habilitação, reservando-se a etapa subsequente à disputa de preços e à avaliação da aceitabilidade das propostas comerciais.

A controvérsia administrativa concentra-se na decisão que resultou na **desclassificação da proposta comercial apresentada pela Recorrente para o Lote 04**, após a manifestação técnica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

Secretaria Municipal de Transportes, formalizada no Relatório de Análise da Proposta Comercial, datado de 30 de setembro de 2026.

Segundo exposto nas razões recursais, a licitante participou regularmente da fase competitiva e apresentou, para o Lote 04, proposta no valor global de **R\$ 235.088,00**, alcançando a melhor posição econômica na disputa, com indicação de produtos da marca SPEEDROAD e identificação dos respectivos modelos, entre os quais F9014, O4510, O1351 e O9010.

Entretanto, por ocasião da análise de aceitabilidade, a unidade técnica municipal consignou que os pneus ofertados não puderam ser suficientemente identificados e avaliados quanto à conformidade com os parâmetros definidos pela Administração, **em razão da ausência de apresentação de catálogo técnico do fabricante.**

No entendimento da Secretaria Municipal de Transportes, a inexistência desse documento teria impossibilitado a aferição objetiva de características essenciais dos produtos, especialmente quanto à construção, quantidade de lonas, aplicação, dimensões, índices de carga e velocidade, desenho da banda de rodagem e demais requisitos técnicos pertinentes.

A manifestação técnica concluiu, assim, pelo não atendimento da proposta relativamente aos produtos identificados no Lote 04, por considerar insuficientes os elementos disponíveis para comprovação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

Cumprir registrar que o mesmo relatório também apresentou considerações quanto à exequibilidade econômico-financeira dos preços ofertados, manifestando preocupação com a suficiência dos valores para suportar os custos de aquisição, transporte, encargos tributários, despesas operacionais e demais obrigações necessárias ao fornecimento dos produtos, especialmente diante da localização geográfica da empresa e da distância envolvida nas entregas.

Insatisfeita com a decisão administrativa, a empresa VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA interpôs o presente recurso, sustentando, como fundamento principal, a inexistência de disposição editalícia que qualificasse a apresentação antecipada do catálogo técnico como obrigação indispensável à classificação da proposta do Lote 04, tampouco estabelecesse a ausência inicial do documento como causa autônoma e imediata de desclassificação.

Argumenta a Recorrente que o item 6.9 do edital delimitou expressamente as informações integrantes da proposta comercial, exigindo a indicação dos valores unitários, totais e global, a descrição detalhada dos produtos e a declaração de inclusão dos encargos e custos pertinentes, sem estabelecer a obrigatoriedade de apresentação concomitante de catálogos dos fabricantes.

Acrescenta que o próprio Edital, em seus itens **12.8 e 12.9**, expressamente disciplinou a possibilidade de convocação dos licitantes para apresentação de documentos digitais complementares, incluindo catálogos, folhetos e informações técnicas dos produtos ofertados, mediante solicitação específica do Pregoeiro e concessão de prazo para atendimento.

Nessa perspectiva, a Recorrente sustenta que a Administração teria conferido consequência eliminatória a uma obrigação cuja exigibilidade, nos moldes previstos no edital, dependeria de prévia solicitação administrativa, transformando uma faculdade de complementação instrutória em requisito obrigatório de apresentação inicial, sem previsão expressa nesse sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

Alega, por conseguinte, violação aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, consagrados nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A insurgência também se fundamenta na alegada inobservância do dever de diligência saneadora, pois, segundo a licitante, a Administração teria promovido sua desclassificação sem oportunizar previamente a apresentação do catálogo ou a prestação de esclarecimentos técnicos indispensáveis à verificação das características dos produtos.

Sob esse enfoque, defende que a ausência inicial do documento não poderia ser automaticamente equiparada à desconformidade material dos pneus ofertados, sobretudo quando a proposta e os registros da sessão competitiva já permitiam individualizar a marca e os modelos apresentados, possibilitando a realização de diligência destinada a confirmar condições técnicas preexistentes.

A Recorrente argumenta que o exercício da competência administrativa de saneamento constitui instrumento de preservação da competitividade e da economicidade, não se justificando a exclusão de proposta economicamente mais vantajosa por deficiência documental potencialmente superável, quando a providência complementar não importar alteração da substância da oferta, substituição de produtos, modificação de preços ou concessão de tratamento privilegiado.

Nesse contexto, invoca a disciplina dos arts. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, defendendo interpretação sistemática que privilegie a aferição efetiva da conformidade do objeto e a superação de irregularidades meramente formais, sem prejuízo da observância dos limites legais para a apresentação de documentos complementares.

Como elemento destinado a corroborar suas alegações, **a empresa apresentou, juntamente com as razões recursais, catálogo técnico da marca SPEEDROAD**, contendo informações relativas às características e aos modelos dos pneus anteriormente identificados em sua proposta comercial.

Sustenta que a documentação apresentada posteriormente não representa inovação da proposta, uma vez que não implicaria modificação da marca, dos modelos, dos quantitativos ou dos valores inicialmente ofertados, destinando-se exclusivamente à demonstração de atributos técnicos dos produtos já submetidos à apreciação da Administração.

Desse modo, a pretensão recursal não se limita ao reconhecimento abstrato da possibilidade de juntada posterior de documentos, mas compreende o pedido de reavaliação da legalidade e da proporcionalidade da decisão de desclassificação, à luz das regras específicas do edital, dos limites da diligência administrativa e da efetiva necessidade de comprovação técnica dos bens ofertados.

Ao final, a Recorrente requer o conhecimento e o provimento do recurso administrativo, com a reforma da decisão que desclassificou sua proposta relativamente ao Lote 04, **o recebimento e a apreciação do catálogo técnico apresentado em sede recursal e o consequente reconhecimento da regularidade de sua participação, postulando a classificação de sua proposta e o regular prosseguimento do procedimento licitatório.**

A controvérsia submetida à apreciação administrativa exige, portanto, a definição de duas questões jurídicas fundamentais: a primeira, relativa à existência, ou não, de obrigação editalícia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

apresentação antecipada de catálogo técnico como condição indispensável à classificação da proposta; a segunda, referente à possibilidade e aos limites de realização de diligência para aferição da conformidade material dos produtos ofertados, diante da documentação apresentada no curso da fase recursal.

Em síntese, o recurso impõe à Administração a necessidade de conciliar a observância rigorosa das exigências técnicas do objeto com os princípios do julgamento objetivo, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, assegurando que eventual desclassificação decorra de fundamento editalício legítimo e de conclusão técnica devidamente demonstrada, e não exclusivamente de insuficiência documental cuja possibilidade de saneamento não tenha sido adequadamente examinada.

2. ANÁLISE DOS FATOS

O exame sistemático dos elementos documentais que integram o Processo Administrativo nº 2.523/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2026, promovido pelo Município de Formosa do Rio Preto/BA, permite delimitar, com a necessária precisão, as circunstâncias fáticas e procedimentais que deram origem à insurgência administrativa apresentada pela empresa VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA, especialmente quanto à legalidade da decisão que determinou a desclassificação de sua proposta comercial para o Lote 04.

Inicialmente, importa registrar que o procedimento licitatório foi estruturado com a inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas, conforme expressamente estabelecido no item 5 do instrumento convocatório, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Por essa sistemática, a Administração optou pela análise antecipada dos requisitos de habilitação, reservando à etapa posterior a disputa de preços e a aferição da aceitabilidade técnica e econômica das propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas.

Essa particularidade procedimental assume relevância na análise da controvérsia, pois evidencia a necessidade de distinguir os documentos exigíveis para demonstrar a capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira da empresa daqueles destinados à comprovação das características específicas dos produtos efetivamente ofertados. Embora ambas as avaliações integrem o procedimento de seleção do fornecedor, possuem finalidades distintas e devem observar os respectivos critérios e momentos procedimentais estabelecidos no edital.

No desenvolvimento da fase competitiva, a empresa VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA alcançou a melhor colocação econômica para o Lote 04, com lance global de R\$ 235.088,00 e proposta comercial readequada indicada no valor de R\$ 235.087,98, diante do orçamento estimado pela Administração em R\$ 440.590,88, conforme os valores apresentados para análise.

A oferta representou uma redução aproximada de 46,64% em relação ao valor estimado, circunstância que, embora justifique especial atenção quanto à viabilidade econômica do fornecimento, não constitui, isoladamente, prova suficiente de inexecutabilidade, sobretudo por se tratar de contratação destinada à aquisição de bens, cuja formação de preços pode ser influenciada por condições comerciais específicas, escalas de aquisição, política de distribuição, estrutura logística e margens operacionais próprias de cada fornecedor.

Concluída a etapa competitiva, a proposta da Recorrente foi submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Transportes, unidade requisitante responsável pela avaliação das características



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

técnicas dos produtos destinados à manutenção da frota municipal.

Em manifestação formalizada por meio do Relatório de Análise da Proposta Comercial, datado de 30 de setembro de 2026, a unidade técnica registrou que os pneus da marca SPEEDROAD, ofertados no Lote 04, não puderam ser suficientemente avaliados, uma vez que não teria sido apresentado o correspondente catálogo técnico, documento considerado necessário para a conferência de características como construção, quantidade de lonas, aplicação, medidas, índices de carga e velocidade, desenho da banda de rodagem e demais atributos pertinentes.

A conclusão técnica, entretanto, merece exame criterioso quanto à natureza da irregularidade apontada.

Isso porque a manifestação da Secretaria Municipal de Transportes não individualizou, relativamente aos modelos SPEEDROAD indicados no Lote 04, desconformidades técnicas específicas e conclusivamente demonstradas em relação aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência. O relatório consignou, essencialmente, uma insuficiência de elementos documentais para realização da avaliação, decorrente da ausência do catálogo técnico, situação juridicamente distinta da efetiva comprovação de que os produtos ofertados não atendem às exigências estabelecidas pela Administração.

A distinção não possui caráter meramente terminológico. Ao contrário, constitui elemento determinante para a adequada motivação da decisão administrativa, pois a impossibilidade de verificar determinada característica técnica não autoriza, sem exame das disposições editais aplicáveis, presumir que o produto seja materialmente incompatível com o objeto licitado.

Nesse sentido, a ausência de comprovação documental e a comprovação de desconformidade técnica representam situações que podem produzir consequências jurídicas distintas, especialmente quando o próprio instrumento convocatório admite a solicitação de informações complementares destinadas a esclarecer características de produtos previamente identificados na proposta comercial.

É precisamente nesse aspecto que assume especial relevância o exame das disposições do Edital Retificado do Pregão Eletrônico nº 029/2026.

O item 6.9 do edital estabeleceu os elementos exigidos para a apresentação da proposta comercial no sistema eletrônico da BLL, compreendendo os valores unitários, totais e global, a descrição detalhada dos produtos, observadas as especificações do Termo de Referência, e a declaração de inclusão dos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto.

Da leitura desse dispositivo, não se identifica determinação expressa para que o catálogo técnico do fabricante fosse obrigatoriamente apresentado juntamente com a proposta inicial, tampouco previsão específica de que sua ausência, naquele momento procedimental, constituiria causa autônoma de desclassificação.

Diversamente, **os itens 12.8 e 12.9 do instrumento convocatório disciplinaram a possibilidade de convocação do licitante para apresentação de documentação digital complementar, incluindo informações relativas à marca, ao modelo, ao fabricante, à procedência e às características do material ofertado, mencionando expressamente os catálogos e folhetos** entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro.

O item 12.8 estabeleceu, ainda, o prazo de duas horas para encaminhamento do documento complementar, admitida sua prorrogação, enquanto o item 12.9 contemplou a possibilidade de não aceitação da proposta diante do descumprimento das condições de apresentação da documentação solicitada.

A interpretação sistemática dessas disposições permite concluir que **o edital não instituiu obrigação geral de apresentação antecipada de catálogo técnico como requisito eliminatório automático**, mas disciplinou sua obtenção no âmbito da atividade de instrução e avaliação da proposta, mediante solicitação específica do agente responsável pela condução do certame.

Naturalmente, essa compreensão não afasta o dever das licitantes de ofertar produtos integralmente compatíveis com as especificações exigidas, nem impede que a Administração rejeite propostas cujos bens não atendam aos parâmetros técnicos previamente estabelecidos. O que se exige é que a consequência eliminatória esteja vinculada a fundamento objetivo, previamente previsto e suficientemente demonstrado nos autos. **Nesse contexto, a alegação recursal de ausência de diligência prévia adquire relevância jurídica.**

Conforme sustentado pela Recorrente, não teria ocorrido convocação específica para apresentação dos catálogos dos produtos SPEEDROAD antes da decisão de desclassificação. O relatório técnico examinado, por sua vez, não registra a realização dessa providência, limitando-se a consignar a ausência do documento e a consequente impossibilidade de confirmar as características dos pneus ofertados.

Não se identifica, portanto, no referido relatório, demonstração de que a licitante tenha sido previamente intimada, mediante comunicação formal na plataforma eletrônica, para apresentar documentação destinada a esclarecer as características dos produtos do Lote 04, com fixação de prazo e advertência quanto às consequências do eventual descumprimento.

Ressalva-se que a confirmação definitiva dessa circunstância depende da verificação integral das mensagens, convocações e registros eletrônicos da sessão pública.

Caso efetivamente inexistente a convocação, a desclassificação fundada exclusivamente na ausência de catálogo técnico poderá caracterizar deficiência na instrução e na motivação do julgamento, uma vez que a Administração deixou de utilizar mecanismo expressamente previsto no próprio edital para obtenção das informações cuja ausência impediu a análise técnica conclusiva.

A circunstância deve ser apreciada à luz dos princípios da legalidade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os objetivos estabelecidos em seu art. 11, especialmente quanto à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

O formalismo procedimental constitui garantia de segurança jurídica, isonomia e previsibilidade das condições competitivas. Não pode, contudo, converter-se em finalidade autônoma, dissociada da necessidade de aferir a efetiva conformidade do objeto e a capacidade do fornecedor para executar satisfatoriamente as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

De igual modo, a aplicação do formalismo moderado não autoriza flexibilizar exigências técnicas essenciais, permitir substituição indevida de produtos ou admitir alterações substanciais da proposta depois da fase competitiva. Sua finalidade consiste em impedir que falhas documentais superáveis sejam equiparadas, sem justificativa suficiente, a irregularidades materiais capazes de comprometer o atendimento do interesse público.

Sob essa perspectiva, o exame da documentação apresentada pela Recorrente também oferece elementos relevantes para a adequada compreensão de sua situação no certame.

A empresa instruiu sua habilitação com documentos relativos à sua constituição jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira, incluindo atestados emitidos por entes da Administração Pública que registram experiências anteriores no fornecimento de pneumáticos.

Entre os documentos apresentados, encontram-se atestados relacionados ao fornecimento de pneus destinados a veículos de transporte, máquinas e equipamentos, abrangendo diferentes dimensões e aplicações, circunstância que constitui elemento favorável à demonstração de experiência comercial no segmento correspondente ao objeto licitado.

Todavia, a apresentação desses atestados não dispensa a verificação das exigências específicas de habilitação estabelecidas no edital, tampouco substitui a comprovação da conformidade técnica dos modelos concretamente ofertados para o Lote 04, por se tratar de avaliações com fundamentos e finalidades próprias.

Quanto à capacidade econômico-financeira, a documentação contábil referente ao exercício de 2025 indica patrimônio líquido de R\$ 18.948.764,30 e capital social integralizado de R\$ 4.000.000,00, além de índices de liquidez geral e corrente superiores à unidade, conforme demonstrativos apresentados.

Esses elementos revelam estrutura patrimonial e indicadores contábeis favoráveis, relevantes para a avaliação da capacidade financeira da licitante, particularmente diante da natureza e do valor estimado do fornecimento pretendido.

Entretanto, a regularidade econômico-financeira evidenciada pelos balanços e índices contábeis deve ser distinguida da exequibilidade econômica da proposta comercial específica, uma vez que a capacidade patrimonial da empresa não constitui, por si só, comprovação de que os preços ofertados sejam suficientes para suportar todos os custos inerentes à execução do Lote 04.

No que concerne à alegação de inexecuibilidade, o Relatório da Secretaria Municipal de Transportes também registrou entendimento desfavorável à proposta, fundamentado no patamar dos preços apresentados e nos custos presumidamente necessários à aquisição, ao transporte, à tributação e à entrega dos pneus, considerando, inclusive, a distância geográfica entre o estabelecimento da licitante e o Município contratante.

Embora tais fatores sejam pertinentes à análise de riscos econômicos da contratação, sua simples indicação não substitui a demonstração objetiva da incompatibilidade entre os valores ofertados e os custos efetivos do fornecimento.

A inexecuibilidade deve decorrer de avaliação concreta, suficientemente fundamentada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

compatível com a natureza do objeto licitado, não sendo juridicamente adequado concluir pela inviabilidade da proposta exclusivamente em razão de percentual expressivo de desconto sobre o orçamento estimado ou da localização geográfica do fornecedor.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 59, inciso III, prevê a desclassificação das propostas que apresentarem preços inexequíveis, enquanto o inciso IV contempla aquelas cuja exequibilidade não tenha sido demonstrada quando exigida pela Administração. O § 2º do mesmo dispositivo autoriza a realização de diligências para aferição da exequibilidade ou a exigência de sua demonstração pelos licitantes.

Dessa disciplina decorre que a avaliação da viabilidade econômica não deve se limitar a juízos abstratos sobre a redução de preços, sendo necessário considerar a estrutura efetiva de custos, as condições comerciais disponíveis ao fornecedor, sua capacidade operacional e os documentos apresentados para demonstrar a possibilidade de cumprimento integral das obrigações.

A documentação de habilitação da Recorrente contém notas fiscais referentes a operações de aquisição de pneumáticos, inclusive documentos emitidos por fornecedores especializados, os quais podem contribuir para a análise dos custos históricos de aquisição e das condições comerciais praticadas pela empresa.

Não obstante, a utilização desses documentos como comprovação da exequibilidade do Lote 04 exige a demonstração de sua pertinência com os produtos ofertados, a atualidade dos valores, a compatibilidade dos modelos e especificações e a composição integral dos custos incidentes sobre o fornecimento.

Assim, eventual planilha de formação de preços apresentada pela Recorrente deverá ser examinada quanto aos custos de aquisição, frete, despesas logísticas, tributos efetivamente incidentes, encargos operacionais e margem de resultado, considerando-se o regime tributário aplicável a cada produto e as condições concretas de execução.

A mera indicação de regime de substituição tributária ou de tributação monofásica, por exemplo, não afasta a necessidade de comprovação de sua incidência sobre as mercadorias específicas, mediante adequada classificação fiscal e observância da legislação pertinente.

Também merece atenção o fato de que os produtos integrantes do Lote 04 compreendem pneus destinados a aplicações agrícolas, industriais e a máquinas fora de estrada, cujas características técnicas e exigências de avaliação de conformidade não se confundem necessariamente com aquelas aplicáveis aos pneumáticos de veículos de passeio ou de transporte rodoviário convencional.

Nesse aspecto, a Recorrente apresentou catálogo técnico da marca SPEEDROAD, contendo referências a modelos identificados em sua proposta, entre os quais F9014, O4510, O1351 e O9010, acompanhados de informações sobre medidas, quantidade de lonas, aplicações, capacidade de carga e demais características dos produtos.

A existência dessa documentação constitui elemento relevante para o reexame da conclusão técnica anteriormente proferida, na medida em que permite à Administração desenvolver análise individualizada dos produtos, confrontando as informações constantes do catálogo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

Cumpre destacar, todavia, que a identificação dos modelos no catálogo não equivale, automaticamente, à comprovação de conformidade integral dos itens ofertados, sendo indispensável verificar a correspondência entre as dimensões, a estrutura construtiva, a quantidade de lonas, a capacidade de carga, a aplicação e as demais especificações exigidas para cada produto.

No mesmo sentido, a incidência das regras de avaliação da conformidade e etiquetagem compulsória do INMETRO deve ser examinada conforme a classificação e a destinação de cada pneumático, observadas as disposições da Portaria Inmetro nº 379/2021 e seus anexos, evitando-se exigir certificações ou classificações de desempenho incompatíveis com o enquadramento regulamentar dos produtos.

Desse modo, eventual dispensa de etiquetagem ENCE não implica dispensa genérica de todas as obrigações técnicas, de segurança ou de conformidade regulamentar aplicáveis aos pneus, devendo a análise observar as exigências efetivamente incidentes sobre cada categoria.

Sob o prisma procedimental, a apresentação de documentação técnica em sede recursal também não deve ser considerada, de forma automática, inovação indevida da proposta comercial.

Se os catálogos apresentados se limitarem a comprovar características preexistentes dos produtos originalmente identificados, sem alteração de marca, modelo, quantidade, especificações essenciais ou preços ofertados, sua apreciação poderá ser juridicamente compatível com a finalidade das diligências saneadoras, desde que respeitados os limites definidos no edital e na legislação vigente.

Situação diversa ocorrerá se a documentação posterior representar substituição do produto ofertado, modificação de requisito essencial originalmente não atendido ou tentativa de suprir elemento constitutivo da própria proposta cuja apresentação antecipada fosse obrigatória.

A distinção exige análise objetiva e devidamente motivada, não sendo suficiente qualificar genericamente a apresentação posterior do catálogo como regularização admissível ou como inovação proibida, sem verificar sua efetiva natureza e repercussão sobre as condições originais da disputa.

Diante desse contexto, os elementos dos autos demonstram a necessidade de reexaminar a motivação da desclassificação da proposta referente ao Lote 04, especialmente diante da ausência de imposição editalícia expressa de apresentação antecipada do catálogo técnico e da existência de previsão específica para solicitação de informações complementares durante o julgamento.

Em contrapartida, a busca pela proposta economicamente mais vantajosa não pode conduzir à aceitação de produtos que deixem de atender às especificações técnicas obrigatórias ou de preços cuja viabilidade efetiva não seja suficientemente demonstrada após a realização das providências instrutórias cabíveis.

Conclui-se, portanto, que as razões apresentadas pela Recorrente encontram respaldo relevante nas disposições editalícias referentes à apresentação da proposta e à possibilidade de diligência complementar, especialmente quanto à inexistência de obrigação expressa de juntada antecipada do catálogo técnico como requisito eliminatório autônomo.

Por conseguinte, mostra-se juridicamente recomendável o reexame da decisão de desclassificação, com apreciação motivada dos catálogos apresentados e dos elementos de formação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

preços ofertados, assegurando-se a verificação efetiva da conformidade técnica e da exequibilidade econômica do Lote 04.

Tal encaminhamento permite conciliar a observância das regras editalícias, a segurança jurídica, a igualdade entre os participantes e a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, sem afastar a responsabilidade da Administração pela proteção do interesse público e pela garantia de adequada execução do objeto licitado.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A controvérsia submetida à apreciação administrativa exige o exame da legalidade da decisão que determinou a desclassificação da proposta comercial apresentada pela empresa **VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA**, relativamente ao Lote 04 do Pregão Eletrônico nº 029/2026, em razão da ausência de apresentação de catálogo técnico dos produtos ofertados, bem como da manifestação da unidade técnica municipal quanto à alegada inexecutibilidade econômica dos preços propostos.

A solução da matéria pressupõe a interpretação sistemática das disposições do instrumento convocatório, dos princípios que disciplinam as contratações públicas e das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que concerne à vinculação ao edital, ao julgamento objetivo, ao formalismo moderado, à realização de diligências saneadoras e à seleção da proposta apta a proporcionar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a atuação administrativa deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, interesse público, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade.

Essas diretrizes não constituem recomendações abstratas ou fundamentos meramente programáticos. Representam parâmetros jurídicos vinculantes que condicionam a interpretação das disposições editalícias, a condução das fases do procedimento e a validade das decisões administrativas capazes de restringir a participação dos agentes econômicos na disputa.

Em harmonia com essa disciplina, o art. 11, incisos I e II, da mesma Lei estabelece como objetivos do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e garantir tratamento isonômico entre os licitantes, preservando a justa competição.

Disso resulta que a Administração não deve orientar o julgamento exclusivamente pela obtenção do menor preço, tampouco admitir que exigências documentais destituídas de previsão editalícia específica sejam utilizadas para afastar propostas potencialmente vantajosas sem a demonstração objetiva de irregularidade material.

A proposta mais vantajosa, para os fins da legislação vigente, é aquela que concilia adequação técnica, viabilidade econômica, atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório e aptidão para satisfazer a necessidade pública que justificou a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

No caso sob exame, a discussão jurídica não reside na possibilidade de a Administração exigir comprovação das características técnicas dos pneus ofertados, providência indiscutivelmente legítima e necessária à segurança da futura contratação.

A questão central consiste em determinar se a ausência de catálogo técnico, cuja apresentação inicial não foi expressamente imposta pelo edital, poderia fundamentar a desclassificação imediata da proposta, sem que fosse previamente oportunizada à licitante a apresentação da documentação complementar expressamente admitida pelo instrumento convocatório.

3.1. Da vinculação ao instrumento convocatório e da impossibilidade de imposição de exigência documental eliminatória não prevista no edital

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório constitui uma das garantias fundamentais de legalidade, transparência e igualdade nos procedimentos licitatórios. Por sua força normativa, tanto a Administração Pública quanto os particulares interessados em contratar encontram-se submetidos às condições previamente estabelecidas no edital, não sendo juridicamente admissível a imposição superveniente de obrigações, critérios de julgamento ou consequências eliminatórias incompatíveis com as regras originalmente divulgadas.

O edital representa o instrumento de exteriorização das condições de competição, delimitando, de maneira antecipada, os requisitos de participação, as exigências de habilitação, os elementos necessários à apresentação das propostas e os critérios objetivos que orientarão sua aceitação ou rejeição.

A observância dessas disposições constitui garantia contra decisões arbitrárias e contra a introdução de requisitos não conhecidos previamente pelos concorrentes, preservando a confiança legítima dos participantes e a estabilidade jurídica do procedimento.

No presente certame, o **item 6.9 do Edital Retificado** estabeleceu os elementos obrigatórios da proposta comercial, compreendendo os valores unitários, totais e global, a descrição detalhada dos produtos ofertados e a declaração de inclusão dos custos e encargos incidentes sobre a execução contratual.

Não se identifica nesse dispositivo determinação expressa para apresentação obrigatória de catálogo técnico juntamente com a proposta inicial, tampouco previsão de desclassificação automática em razão da ausência desse documento naquele momento procedimental. Ao contrário, a disciplina específica da matéria encontra-se nos itens 12.8 e 12.9 do instrumento convocatório.

O item 12.8 estabeleceu a possibilidade de convocação do licitante para apresentação de documento digital complementar, no prazo de duas horas, admitida sua prorrogação.

Por sua vez, o **item 12.9** expressamente incluiu catálogos, folhetos e informações técnicas dos produtos entre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destinados à demonstração das características do material ofertado.

A interpretação conjugada dessas disposições evidencia que a Administração contemplou procedimento próprio para obtenção de esclarecimentos técnicos complementares, distinguindo os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

elementos integrantes da proposta original daqueles que poderiam ser requisitados durante a fase de avaliação de sua aceitabilidade.

Consequentemente, não se revela juridicamente adequado transformar a possibilidade de solicitação posterior de catálogo em obrigação de apresentação inicial, com consequência eliminatória automática, sem demonstrar a existência de disposição editalícia que estabelecesse expressamente esse dever.

A aplicação das disposições convocatórias deve preservar sua finalidade e considerar a efetiva relevância da exigência documental, evitando consequências desproporcionais quando não há comprometimento do objetivo que justificou sua instituição.

3.2. Do formalismo moderado, da diligência saneadora e da necessidade de demonstração da efetiva desconformidade técnica

A Lei Federal nº 14.133/2021 consagrou orientação normativa que privilegia a aferição substancial da regularidade das propostas e a superação de irregularidades documentais incapazes de comprometer a finalidade do procedimento licitatório.

O art. 12, inciso III, estabelece que o desatendimento de exigências meramente formais, quando não comprometer a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

O dispositivo materializa o princípio do formalismo moderado, segundo o qual as exigências procedimentais devem ser interpretadas em conformidade com sua finalidade, evitando-se que falhas instrumentais sejam indevidamente equiparadas ao descumprimento de condições materiais essenciais à contratação.

Trata-se de orientação que não elimina a obrigatoriedade de cumprimento das disposições editalícias, mas impõe à Administração o dever de distinguir irregularidades efetivamente prejudiciais à seleção da proposta vantajosa de deficiências formais passíveis de esclarecimento ou saneamento.

No caso concreto, o Relatório de Análise da Proposta Comercial, expedido pela Secretaria Municipal de Transportes em 30 de setembro de 2026, registrou que os pneus SPEEDROAD ofertados para o Lote 04 não puderam ser suficientemente avaliados diante da ausência de catálogo técnico.

A manifestação técnica indicou a impossibilidade de confirmar características como construção, quantidade de lonas, aplicação, medidas, índices de carga e velocidade e desenho da banda de rodagem. Entretanto, a documentação examinada não evidencia conclusão técnica individualizada demonstrando, relativamente a cada modelo ofertado, incompatibilidade material efetiva com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A insuficiência de documentação para confirmação de determinada característica não se confunde, necessariamente, com a demonstração objetiva de desconformidade do produto. Essa distinção possui consequências jurídicas relevantes.

Quando o exame da proposta evidencia que o bem ofertado não atende a requisito técnico obrigatório, a Administração deve proceder à sua rejeição, observadas as regras de julgamento aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

Diversamente, quando subsiste dúvida quanto à comprovação de característica técnica preexistente, e o instrumento convocatório admite expressamente a apresentação de documentação complementar, mostra-se necessária a avaliação da pertinência de diligência destinada a esclarecer a questão antes da imposição de consequência eliminatória.

No Pregão Eletrônico nº 029/2026, essa possibilidade encontra previsão específica nos itens 12.7, 12.8 e 12.9 do edital.

O item 12.7 disciplina a suspensão da sessão pública para realização de diligências voltadas ao saneamento das propostas; o item 12.8 autoriza a convocação para apresentação de documento digital complementar; e o item 12.9 inclui expressamente os catálogos técnicos entre os documentos que podem ser requisitados pelo Pregoeiro.

Embora essas disposições utilizem expressão de natureza facultativa, o exercício da competência administrativa não se encontra dissociado dos princípios da razoabilidade, motivação, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Quando a Administração identifica dúvida técnica objetivamente sanável e pretende utilizar essa insuficiência como fundamento decisivo para afastar proposta competitiva, deve justificar a necessidade de desclassificação imediata ou empregar o mecanismo de esclarecimento previsto no próprio instrumento convocatório.

A diligência deixa, nessa hipótese, de representar providência meramente conveniente para assumir especial relevância como instrumento necessário à formação de decisão administrativa adequadamente instruída e motivada.

Acrescente-se que o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a realização de diligências para aferição da exequibilidade das propostas ou exigência de sua demonstração pelos licitantes, reforçando a orientação legislativa segundo a qual decisões eliminatórias devem resultar de avaliação objetiva e suficientemente instruída.

De igual modo, o art. 64, inciso I, e § 1º, da mesma Lei disciplina, no âmbito da habilitação, a possibilidade de complementação de informações relativas a documentos apresentados e de saneamento de erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

Embora o art. 64 possua campo específico de incidência relacionado aos documentos de habilitação, sua disciplina revela orientação legislativa coerente com o formalismo moderado, sem afastar a necessidade de fundamentar as diligências relativas às propostas nas disposições próprias do edital e nas regras aplicáveis à fase de julgamento.

Na hipótese em exame, a apresentação do catálogo SPEEDROAD poderá configurar documentação meramente confirmatória, desde que se demonstre que os produtos nele identificados correspondem exatamente àqueles originalmente ofertados, sem modificação de marca, modelo, quantidade, preço ou características essenciais.

A admissão dessa documentação não poderá servir para substituir bens, corrigir desconformidades materiais ou permitir alterações substanciais que comprometam a igualdade entre os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

Entretanto, demonstrada sua finalidade exclusivamente comprobatória e sua correspondência com informações preexistentes, a juntada do catálogo em sede de diligência ou recurso não deverá ser recusada apenas por sua apresentação posterior. A apresentação do documento terá, nessa circunstância, a finalidade de permitir que a Administração efetivamente verifique o atendimento às especificações técnicas, sem conceder à licitante vantagem competitiva ou oportunidade de reformular sua proposta.

Por conseguinte, **a inexistência de solicitação prévia de catálogo, caso confirmada nos registros eletrônicos do certame, constitui circunstância juridicamente relevante para o reexame da decisão de desclassificação**, especialmente diante da previsão editalícia expressa de complementação documental e da ausência de demonstração técnica conclusiva de incompatibilidade dos produtos.

3.3. Da inexecuibilidade da proposta comercial e da impossibilidade de desclassificação fundada exclusivamente em presunções econômicas

Outro fundamento utilizado pela Secretaria Municipal de Transportes para questionar a aceitabilidade da proposta apresentada pela Recorrente refere-se à alegada inexecuibilidade dos preços ofertados.

Conforme consignado no Relatório de Análise da Proposta Comercial, a unidade técnica manifestou preocupação com os valores apresentados, considerando a natureza dos produtos, os custos envolvidos no fornecimento, as despesas de transporte e a distância geográfica entre o estabelecimento da licitante e o Município contratante.

Embora essas circunstâncias sejam pertinentes à avaliação da viabilidade econômica da contratação, não constituem, isoladamente, demonstração suficiente de que a proposta seja inexequível.

O art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a desclassificação das propostas que apresentarem preços inexequíveis, enquanto o inciso IV contempla aquelas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigida pela Administração.

Por sua vez, o § 2º do mesmo artigo autoriza a realização de diligências para aferir a exequibilidade ou exigir dos licitantes a demonstração da viabilidade de suas ofertas. A interpretação sistemática desses dispositivos evidencia que a Administração deve distinguir a existência de indícios de inexecuibilidade da constatação efetiva de inviabilidade econômica.

A primeira situação justifica a realização de avaliação complementar; a segunda, quando devidamente demonstrada e não afastada pelos elementos apresentados pela licitante, pode fundamentar legitimamente a desclassificação.

No caso concreto, a proposta readequada indicada pela Recorrente corresponde a **R\$ 235.087,98**, enquanto o orçamento estimado para o Lote 04 alcança **R\$ 440.590,88**, representando uma redução aproximada de 46,64%. Essa diferença percentual, por si só, não autoriza concluir pela impossibilidade de execução da contratação.

A formação de preços no mercado de pneumáticos está sujeita a fatores como condições de aquisição junto a fabricantes e distribuidores, volume de operações comerciais, estrutura de estoques, políticas de descontos, contratos de fornecimento, despesas logísticas e margens de comercialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

Tais circunstâncias podem justificar variações expressivas entre as ofertas de diferentes fornecedores, sem que isso represente, necessariamente, comprometimento da execução contratual.

Importa ainda destacar que o parâmetro de inexequibilidade previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, correspondente a propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, possui aplicação específica às licitações de obras e serviços de engenharia, não constituindo critério legal diretamente aplicável à presente aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.

Consequentemente, a avaliação da exequibilidade deverá considerar as condições concretas da operação comercial e as regras de aceitabilidade previstas no edital, sem utilização automática de percentuais legais destinados a objetos de natureza diversa.

Na espécie, o Relatório da Secretaria Municipal de Transportes aponta preocupação com a cobertura de despesas de aquisição, tributos, frete e demais custos operacionais, **mas não apresenta demonstração analítica individualizada dos valores mínimos necessários à execução dos itens do Lote 04, nem evidencia, por comparação objetiva, a insuficiência concreta dos preços ofertados.**

A referência à distância geográfica da sede da empresa constitui fator legítimo de avaliação logística, porém não permite presumir que o fornecedor seja incapaz de organizar cadeia de distribuição economicamente eficiente.

A Administração deverá considerar, entre outros aspectos, a possibilidade de aquisição em centros de distribuição distintos, a contratação de transportadoras, a existência de condições comerciais negociadas e o rateio dos custos logísticos entre os produtos integrantes do lote.

Registre-se, ademais, que a documentação apresentada pela Recorrente contém demonstrativos contábeis referentes ao exercício de 2025, com patrimônio líquido de **R\$ 18.948.764,30**, capital social integralizado de **R\$ 4.000.000,00** e indicadores de liquidez favoráveis.

Esses elementos constituem evidências relevantes de capacidade patrimonial e financeira, mas não substituem a demonstração específica de que os preços ofertados são suficientes para suportar integralmente as obrigações da contratação.

Da mesma forma, notas fiscais de aquisição de pneumáticos apresentadas na documentação da empresa podem servir como parâmetros de custos históricos, desde que seja comprovada sua correspondência com os produtos efetivamente ofertados e sua pertinência temporal e econômica para o fornecimento pretendido.

A análise de exequibilidade deverá compreender a verificação dos custos de aquisição de cada produto, frete, seguros, despesas operacionais, tributos incidentes e margem de resultado, observada a classificação fiscal das mercadorias e o regime tributário efetivamente aplicável.

Não será suficiente presumir a incidência de tratamento tributário específico sem comprovação de seus pressupostos legais, tampouco considerar demonstrada a viabilidade econômica apenas pela existência de resultado contábil positivo em exercícios anteriores.

Assim, diante da natureza dos fundamentos apresentados no relatório técnico, a providência juridicamente mais adequada consiste em assegurar a avaliação concreta da exequibilidade da proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

mediante apreciação dos documentos existentes e, quando necessário, solicitação de esclarecimentos complementares, sem autorizar alteração indevida das condições comerciais originalmente ofertadas.

Somente após essa avaliação será possível concluir, mediante motivação objetiva, se os preços apresentados são efetivamente suficientes para suportar a execução integral do Lote 04.

3.4. Da motivação administrativa, da proporcionalidade e da necessidade de preservação da proposta potencialmente mais vantajosa

A exigência de motivação constitui elemento essencial à validade dos atos administrativos praticados no julgamento das propostas. Por força do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve explicitar os fundamentos fáticos e jurídicos de suas decisões, especialmente quando delas decorrer a exclusão de licitante ou a rejeição de proposta que apresente condição econômica aparentemente favorável ao interesse público.

A motivação não se satisfaz com a simples referência à ausência de documento ou com afirmações genéricas sobre inviabilidade financeira. É necessário demonstrar a existência de obrigação editalícia efetivamente descumprida, a relevância material da irregularidade identificada e sua repercussão sobre a conformidade do objeto ou sobre a capacidade de execução das obrigações contratuais.

Na hipótese examinada, a decisão de desclassificação deve ser apreciada considerando que o edital não estabeleceu apresentação antecipada obrigatória de catálogo como requisito eliminatório autônomo, tendo previsto, diversamente, procedimento específico de solicitação de documentação técnica complementar.

Também deve ser considerado que a manifestação da Secretaria Municipal de Transportes, quanto ao Lote 04, concentrou-se na impossibilidade de confirmação das características técnicas dos produtos, em razão da insuficiência documental, sem demonstrar individualmente desconformidades materiais insuscetíveis de esclarecimento.

Essas circunstâncias recomendam especial cautela na aplicação de consequência eliminatória imediata, sobretudo diante da existência de proposta economicamente inferior ao orçamento estimado pela Administração e da possibilidade de obtenção de informações técnicas complementares sem modificação substancial da oferta.

A proporcionalidade impõe que a medida administrativa escolhida seja adequada à finalidade pública, necessária à proteção do interesse envolvido e equilibrada em relação às consequências que produzirá. A desclassificação representa providência legítima quando constatado descumprimento material das exigências editalícias, insuficiência insanável da proposta ou inviabilidade econômica devidamente demonstrada.

Entretanto, quando a dúvida técnica pode ser esclarecida mediante documentação complementar expressamente admitida pelo edital, a exclusão imediata pode representar medida excessivamente gravosa, especialmente se não houver justificativa objetiva para o afastamento da diligência.

Não se trata de conferir à Recorrente tratamento diferenciado ou oportunidade indevida de aperfeiçoamento da proposta após o encerramento da disputa. Trata-se de assegurar que sua oferta seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

examinada segundo as mesmas regras aplicáveis aos demais participantes, com observância dos critérios previamente divulgados e mediante avaliação técnica suficientemente fundamentada.

O interesse público não se encontra necessariamente protegido pela manutenção de decisão eliminatória quando subsistem dúvidas objetivamente esclarecíveis acerca da conformidade dos produtos ou da viabilidade dos preços.

Ao contrário, a adequada proteção do interesse coletivo exige que a Administração disponha de elementos técnicos e econômicos suficientes para demonstrar que a proposta rejeitada efetivamente não atende às condições da contratação ou que sua aceitação comprometeria a segurança e a eficiência da execução contratual.

A decisão administrativa deverá, portanto, conciliar o dever de observância das especificações técnicas com a preservação da isonomia, da competitividade e da vantajosidade econômica, evitando tanto o excesso de formalismo quanto a flexibilização indevida de requisitos materiais essenciais.

3.5. Da consequência jurídica da irregularidade procedimental e da necessidade de reavaliação da proposta

Diante das disposições legais, editais e jurisprudenciais examinadas, verifica-se que a controvérsia não deve ser solucionada exclusivamente pela constatação da ausência inicial de catálogo técnico.

A questão exige avaliar se a Administração observou o procedimento previsto no edital para solicitação de informações complementares, se a documentação apresentada posteriormente possui natureza meramente comprobatória e se os produtos efetivamente ofertados atendem às especificações técnicas obrigatórias.

Também demanda verificar se a conclusão de inexequibilidade foi precedida de avaliação objetiva dos custos e da efetiva oportunidade de demonstração da viabilidade econômica da proposta.

Caso confirmada a inexistência de diligência prévia e constatado que a desclassificação decorreu predominantemente de insuficiência documental potencialmente sanável, haverá fundamento para reconhecer a irregularidade da decisão eliminatória, determinando sua revisão e o prosseguimento da análise de aceitabilidade.

Nessa hipótese, a atuação administrativa deverá compreender o exame dos catálogos apresentados, a comparação individualizada dos modelos SPEEDROAD com as especificações do Termo de Referência e a avaliação fundamentada da exequibilidade dos valores ofertados.

O reconhecimento da irregularidade procedimental, entretanto, não implica classificação automática da proposta, pois a Administração permanece obrigada a verificar o atendimento integral às exigências materiais da contratação.

Da mesma forma, eventual comprovação posterior de incompatibilidade técnica efetiva ou de inexequibilidade econômica não afastada pela licitante poderá justificar nova decisão de desclassificação, desde que devidamente motivada e baseada em elementos objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

Assim, os fundamentos jurídicos examinados conferem sustentação relevante ao acolhimento da insurgência quanto à necessidade de reavaliação da desclassificação, especialmente diante da ausência de previsão expressa de apresentação antecipada de catálogo técnico como requisito eliminatório e da existência de mecanismos editalícios específicos destinados ao esclarecimento das características dos produtos ofertados.

Em consequência, revela-se juridicamente recomendável a revisão do ato que determinou a desclassificação da empresa VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA no Lote 04, com retorno da proposta à etapa de análise técnica e econômica, assegurando-se a apreciação da documentação apresentada e a adoção das diligências necessárias à formação de conclusão suficientemente fundamentada.

Tal providência preserva a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a proporcionalidade, a segurança jurídica e a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, em conformidade com os arts. 5º, 11, 12 e 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem afastar a responsabilidade da Administração pela observância das especificações técnicas e pela viabilidade econômica da futura contratação

4. CONCLUSÃO E DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ante todo o exposto, com fulcro nos elementos fáticos, documentais e jurídicos reunidos no processo, este Pregoeiro manifesta-se nos seguintes termos:

1) O Recurso Administrativo interposto pela licitante VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA deve ser conhecido, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, deve ser provido integralmente;

2) A presente conclusão sustenta-se:

a) na ausência de previsão editalícia que obrigasse o envio imediato e eliminatório de catálogo técnico na fase de proposta comercial;

b) na violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao formalismo moderado (arts. 5º e 12, III, da Lei nº 14.133/2021);

c) no descumprimento do dever de diligência preliminar saneadora (art. 59, § 2º, e art. 64 da Lei nº 14.133/2021);

d) na constatação de que o catálogo técnico carreado aos autos ratifica a integral conformidade dos modelos ofertados (marca SPEEDROAD) com as exigências do Termo de Referência do Lote 04;

e) na ausência de comprovação de inexecuibilidade da proposta, restando demonstrada a vantajosidade da melhor oferta financeira;

3) Diante do juízo de retratação ora exercido, com base no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinam-se as seguintes providências imediatas:

a) Reformar a decisão anterior para declarar CLASSIFICADA a proposta de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

da empresa **VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA** referente ao **Lote 04**, no valor global de R\$ 235.087,98;

b) Promover a publicação e divulgação formal desta Decisão Administrativa no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a ampla publicidade e transparência do ato aos interessados;

c) Proceder ao regular prosseguimento do certame quanto ao Lote 04, avançando para a conferência final da habilitação da licitante provisoriamente vencedora e posterior adjudicação e homologação pelo órgão competente.

Formosa do Rio Preto/BA, 22 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MANOEL MARQUES DA SILVA FILHO
Data: 22/10/2026 17:44:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Manoel Marques da Silva Filho
Pregoeiro Municipal



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.454/0001-28, com sede na Praça da Matriz, nº 22, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto BA, CEP nº 47.990-000.

NOTIFICADA: CALÇADOS E CONFECÇÕES THEO GABRIEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.537.380/0001-72, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 486, Bairro Sandra Regina, na cidade de Barreiras – BA, CEP: 47.802-012, representado(a) pelo(a) seu(sua) Procurador(a), o(a) Senhor(a) Elaine Clérista Nery Lima, portador(a) do RG sob o nº **.345.518-** SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***.258.105-**.

O **NOTIFICANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Senhor Manoel Afonso de Araújo, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 0182744205 SSP/BA e CPF nº 137.632.105-04 residente e domiciliado na Avenida 07 de setembro, nº 1270, nesta cidade, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Sr. Arnaldo Rocha Serpa Filho, advogado, OAB/BA nº 42.136, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os demais dispositivos legais vigentes, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidades futuras, nos termos do ordenamento jurídico pátrio vigente, e

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa, o qual nada mais é que a submissão do Estado à lei, ou seja, funda-se na ideia de que toda atividade da Administração Pública e de seus agentes deve ser exercida em conformidade com a lei. Em síntese, a administração nada pode fazer senão o que a lei determina;

CONSIDERANDO as normas constitucionais que se impõem à atuação da Administração Pública, especialmente que a Constituição Federal estabelece que o Estado, em todas suas atividades, deve pautar-se pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade administrativa possui concepção muito estrita e rigorosa, não permitindo que a Administração Pública e seus agentes ultrapassem o permitido em lei;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviços;

CONSIDERANDO que devem ser observados em todas as relações contratuais os princípios da boa-fé objetiva e função social do contrato, nos termos dos artigos 421 e 422 do Código Civil;

CONSIDERANDO que a notificada foi contratada pelo Município de Formosa do Rio Preto-Bahia para fornecimento de diversos materiais esportivos, para atender as atividades, programas e projetos desenvolvidos através da Secretaria de Educação, Assistência Social e Juventude e Esportes, especificados conforme o estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 008/2026.

CONSIDERANDO que o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas, nos termos dos artigos 137 e 119 da Lei nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

(77) 3616-2125 / 2121 / 2112 www.formosadoriopreto.ba.gov.br [prefeituraformosadoriopretoba](https://www.instagram.com/prefeituraformosadoriopretoba)

Praça da Matriz, 22, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia, Cep: 47990-000



NOTIFICA:

A empresa **CALÇADOS E CONFECÇÕES THEO GABRIEL LTDA**, ora **NOTIFICADA**, tendo em vista que foi solicitado a entrega dos produtos, junto a essa empresa, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na data de 30/07/2026, através da Solicitação de Fornecimento nº 2667/2026, tendo sido expressamente estabelecido o prazo final de 15 (quinze) dias para a entrega, a secretaria reiteradamente através de solicitação via WhatsApp solicitou a entrega dos materiais, todavia, até a presente data desta notificação, o problema apresentado pela ausência dos objetos solicitados não fora solucionado, constatando, portanto a ausência da entrega dos objetos solicitados, que visam suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Reitera-se que tais afirmações caracterizam um claro descumprimento contratual por parte da empresa notificada, principalmente no que se refere a Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratada, previsto no Contrato de Fornecimento nº 045/2025, Processo Administrativo nº 085/2025, Pregão Eletrônico nº 008/2025.

Deste modo, solicitamos à Notificada, que preste esclarecimentos no prazo de 48 horas contados a partir do recebimento desta notificação, acerca do descumprimento parcial do objeto do contrato até a data da notificação, bem como, das medidas adotadas para o fiel cumprimento e o prazo para que os objetos sejam entregues, conforme previsto em contrato/termo de referência com o escopo de resolução amigável da presente questão, evitando, portanto, demanda judicial e sob pena de arcar com as penalidades previstas na Lei 14.133, e no Contrato de Fornecimento nº 045/2025, Processo Administrativo nº 085/2025, Pregão Eletrônico nº 008/2025 e nas demais previstas no ordenamento pátrio.

Formosa do Rio Preto, 21 de outubro de 2026.

MANOEL
AFONSO DE
ARAUJO:13763
210504
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MANOEL
AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: cn=MANOEL, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFER e CPT A3, ou=DIRBRASILCO,
ou=22799531000103, ou=presencial,
c=BR
MANOEL AFONSO DE
ARAUJO:13763210504
Verificado em 2026.10.23 11:03:23

ARNALDO
ROCHA SERPA
FILHO:032372455
85

Assinado de forma digital
por ARNALDO ROCHA
SERPA FILHO:03237245585
Data: 2026.10.23 13:52:40
+03'00'

Arnaldo Rocha Serpa Filho
Procurador Geral do Município
Portaria nº 464/2025
OAB/BA 42.136

(77) 3616-2125 / 2121 / 2112 www.formosadoriopreto.ba.gov.br @prefeituraformosadoriopretoba

📍Praça da Matriz, 22, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia, Cep: 47990-000